

## CONTRATO N.º 09/GJC/2024

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE À DEMONSTRAÇÃO DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DA CONCESSÃO OESTE PELO EVENTO COVID-19 – ELABORAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO DESTINADO A FUNDAMENTAR A POSIÇÃO DO ESTADO PORTUGUÊS NO TRIBUNAL ARBITRAL ENTRE O ESTADO CONCEDENTE E A AUTOESTADAS DO ATLÂNTICO, S.A

Entre

**Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.**, Instituto Público, com sede na Avenida Elias Garcia n.º 103, 1050 - 098 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508195446, representada por Dr. João Manuel Henriques de Jesus Caetano da Silva<sup>1</sup>, na qualidade Presidente do Conselho Diretivo, com os poderes para outorgar o presente contrato, adiante abreviadamente designado por Primeiro Contraente;

E

**ERNST & YOUNG S.A.**, com sede em Av. Republica 90-3, 1649-024 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 500 912 645, representada por Luís Miguel Botas Farinha, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por segundo Contraente;

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços que se rege pelo clausulado subsequente:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo Segundo Contraente ao Primeiro, de serviços de “Análise à demonstração do reequilíbrio financeiro da concessão Oeste pelo evento COVID-19 – Elaboração de parecer financeiro destinado a fundamentar a posição do Estado Português no Tribunal Arbitral entre o Estado Concedente e a Autoestadas do Atlântico, S.A.”, à qual corresponde o CPV: 79100000-8 Serviços de consultoria em matéria comercial e de gestão, parte integrante do contrato.
2. Na execução do presente contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do contrato:

Documento n.º 1 – Convite e Caderno de Encargos;

---

<sup>1</sup> Designado em Despacho n.º 7479/2023, de 26 de junho, publicado em Diário da República n.º 138/2023, Série II de 2023-07-18

Documento n.º 2 – Proposta do Segundo Contraente.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Prazo)

1. A execução da presente aquisição tem data de início prevista com a assinatura do contrato, e manter-se-á em vigor até 31.12.2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia, quando aplicáveis.
2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente os prazos contratuais definidos, devendo proceder à comunicação imediata, assim que do mesmo tenham conhecimento, de qualquer impedimento ou circunstância modificativa do prazo de execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Preço e condições de pagamento)

1. A retribuição máxima a pagar será no montante global de € 90.000,00€ (noventa mil euros), a que acresce o IVA no montante de € 20.700,00 (vinte mil e setecentos euros), o que totaliza o valor de € 110.700,00 (cento e dez mil e setecentos euros).
2. O pagamento dos serviços será efetuado mediante a apresentação ao IMT, I.P. de fatura emitida com base no serviço prestado.
3. Os serviços do Primeiro Contraente realizarão o processo de validação de faturas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua receção.
4. Uma vez cumprido o disposto no número anterior, o IMT, I.P. procederá ao pagamento das faturas, através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua validação.
5. As faturas devem identificar o número e a designação do objeto do presente contrato, bem como o número referente ao compromisso obtido **3052400640**, associado à presente aquisição, devendo as mesmas ser acompanhadas de relatório dos trabalhos desenvolvidos nos períodos a que se referem.
6. Em caso de discordância por parte do IMT, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito correspondente aos valores indevidos.
7. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

8. Em caso de atraso do IMT, I.P. no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o Segundo Contraente direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(Sanções contratuais)**

A entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário o pagamento de sanção pecuniária, pelo incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, nunca ultrapassando o valor acumulado de 20 % do preço contratual, o qual poderá ser fixado por cada dia de atraso da prestação ou na sua globalidade.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(Obrigação de Sigilo)**

1. O Segundo Contraente obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IMT.I.P. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem poderão ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Contraente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 8

de agosto, que assegura a execução do referido RGPD na ordem jurídica portuguesa, bem como a demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
3. O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
4. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
5. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, os previstos no n.º1 do artigo 4.º do RGPD.
6. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
7. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
8. Para melhor compreensão do supra exposto está disponível para consulta, na página instrucional do IMT, I.P., a Política de Privacidade e de Proteção de Dados.

9. Para os devidos efeitos, divulga-se o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do IMT, I.P.: [dpo@imt-ip.pt](mailto:dpo@imt-ip.pt).

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)**

1. O Segundo Contraente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do Primeiro Contraente.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao Segundo Contraente no presente procedimento.
3. O Primeiro Contraente aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações prevista no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Responsabilidade do Segundo Contraente)**

1. O Segundo contraente assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante o IMT, I.P. pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O Segundo contraente obriga-se a cumprir, integralmente, o disposto no Caderno de Encargos e Proposta apresentada, permitindo a monitorização e verificação dessa prestação pelo Primeiro Contraente.
3. O Segundo Contraente responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo IMT, I.P.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pelo IMT, I.P. o Segundo Contraente obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquele mandar executá-los a terceiros, por conta do Segundo Contraente, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável;
5. Nenhum serviço pode ser efetuado sem prévia autorização do Primeiro Contraente e sem a apresentação de uma previsão dos meios e custos envolvidos.
6. Após cada prestação de serviço, serão conferidas, pelo Primeiro Contraente as horas despendidas, designadamente em meios humanos e os materiais usados.

7. As ações de supervisão e controlo por parte do Primeiro Contraente em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Segundo no que se refere à prestação do serviço.

## CLÁUSULA NONA

### **(Situações imprevista não imputáveis ao Segundo Contraente)**

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao Segundo Contraente, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao Primeiro Contraente, a quem caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **(Força Maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Contraente, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente consubstanciada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **(Encargos Gerais)**

1. Constituem ainda obrigações do Segundo Contraente:
  - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativo à execução do contrato no território do país ou países do fornecedor;
  - b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendam sobre o fornecedor no âmbito do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **(Interpretação do Contrato)**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Segundo Contraente deve solicitar por escrito um esclarecimento ao Primeiro Contraente.
2. O Segundo Contraente obriga-se a ter em conta, no fornecimento dos bens, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **(Despesas)**

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do Segundo Contraente.
2. Correm igualmente por conta do Segundo Contraente, todas e quaisquer despesas, nomeadamente, as deslocações e estadia, em que este incorra em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do caderno de encargos e do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Em caso de alteração de algum dos contactos indicados no número anterior, a respetiva Parte obriga-se a comunicar à outra Parte, previamente à alteração e por escrito, os novos contactos, de modo a que nunca haja qualquer interrupção, desatualização ou falha nas comunicações entre as Partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **(Lei Aplicável)**

O contrato rege-se pela lei Portuguesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **(Foro Competente)**

Os litígios emergentes do presente contrato serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **(Menções financeiras obrigatórias)**

1. O encargo inerente ao presente contrato será suportado por autofinanciamento obtido pelo Primeiro Contraente, estando a respetiva despesa incluída no orçamento de funcionamento, fonte de financiamento 513, atividade 258, na classificação económica D.02.02.14.B0.01, com o escalonamento € 110.700,00 (cento e dez mil e setecentos euros) integralmente prevista para o ano de 2024.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso assumido, da importância de 90.000,00 (noventa mil euros) que acrescido de IVA à taxa legal no valor de 20.700,00 (vinte mil e setecentos euros) perfaz a quantia de 110.700,00 (cento e dez mil e setecentos euros) que faz parte integrante deste contrato.
3. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

### (Disposições finais)

1. O Segundo Contraente fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que ficam juntas ao processo.
2. A adjudicação da presente aquisição de serviços foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo de 28/03/2024, que também aprovou a minuta do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

### (Gestor do contrato)

Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, a gestão do presente contrato fica da responsabilidade da Chefe de Gabinete Jurídico e Contencioso, a qual fica igualmente responsável pela validação das faturas decorrentes da aquisição em título.

O presente contrato foi elaborado e está escrito em 10 (dez) folhas numeradas e assinadas pelos contraentes, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Lisboa,

Pelo Primeiro Contraente:

Assinado por João Jesus Caetano em 08/04/2024  
18:11  
Conselho Diretivo  
(até 25 de janeiro de 2026)

Pelo Segundo Contraente:

LUIS MIGUEL BOTAS  
FARINHA

Digitally signed by LUIS MIGUEL BOTAS  
FARINHA  
DN: cn=LUIS.MIGUEL.BOTAS.FARINHA,  
c=PT, o=ERNST E YOUNG S.A.,  
ou=Entrelment - PROCEDIMENTOS  
ELETRONICOS DE CONTRATACAO  
PUBLICA, email=ey@pt.ey.com  
Date: 2024.04.05 11:41:01 +01'00'